



Aristeu Zago  
CRC/PR 031725/O-9

Ricardo A. Nassar  
CRC/PR 054071/O-4

Sérgio C. Zago  
CRC/PR 020581/O-9

(44)3016-4192

contato@escritoriozago.com.br

Av. Capitão Índio Bandeira (Térreo), 141 - Centro - 87301-000 - Campo Mourão/PR

MARÇO/2018

ENCARTE



# TABELA SIMPLES NACIONAL

EXERCÍCIO 2018

## ANEXO I

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do  
Simples Nacional - Comércio

## ANEXO II

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do  
Simples Nacional - Indústria

## ANEXO III

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do  
Simples Nacional - Receitas  
de locação de bens móveis  
e de prestação de serviços  
não relacionados no § 5º - C  
do art. 18 desta LC

## ANEXO IV

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do  
Simples Nacional - Receitas  
decorrentes da prestação  
de serviços relacionados no  
§ 5º - C do art. 18 desta Lei  
Complementar

## ANEXO V

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do  
Simples Nacional - Receitas  
decorrentes da prestação  
de serviços relacionados no  
§ 5º - I do art. 18 desta Lei  
Complementar

## Destques do Mês

**ESOCIAL PASSA A  
SER OBRIGATÓRIO  
PARA GRANDES  
EMPRESAS A PARTIR  
DE 08/01/2018**

**CARTA DE  
CORREÇÃO  
ELETRÔNICA: O QUE  
É E QUANDO PODE  
SER EMITIDA?**

**RECEITA FEDERAL  
REGULAMENTA O PROCESSO  
AUTOMATIZADO DE  
CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE  
IPI E IOF PARA DEFICIENTES**

**10  
QUESTÕES  
SOBRE  
EFD-REINF**

## PESSOAL

## ESOCIAL PASSA A SER OBRIGATÓRIO PARA GRANDES EMPRESAS A PARTIR DE 08/01/2018

A nova plataforma entrou em produção no dia 8 de janeiro para cerca de 14 mil empregadores do País.

O eSocial é uma inovadora forma de prestar informações do mundo do trabalho, substituindo diversas obrigações acessórias existentes atualmente. Com isso há simplificação dos processos e significativos ganhos de produtividade para a economia brasileira, além do aumento da garantia dos direitos dos trabalhadores.

No período entre 8 de janeiro e 28 de fevereiro de 2018, o sistema recebe apenas as informações cadastrais dos empregadores e as relativas às suas tabelas, tais como estabelecimentos, rubricas, cargos, etc. Somente a partir de março será possível o envio dos eventos não-periódicos, para que fosse possível fazer os ajustes necessários na qualificação cadastral dos funcionários, por exemplo.

Cabe lembrar aos empregadores que não há obrigatoriedade de envio dos dados necessariamente nos primeiros dias, a empresa pode fazer os eventuais acertos necessários em seus sistemas internos, bem como se utilizar do ambiente de produção restrita para seus testes, para só depois começar a enviar informações à Base Nacional.

Nos próximos dias estará disponível no portal do eSocial, o canal "Fale Conosco" onde serão recebidas as dúvidas e as críticas sobre o sistema. Destaca-se que o canal não fornecerá respostas individuais, porém, as perguntas serão catalogadas e publicadas com as respectivas respostas no "Perguntas Frequentes", valendo, então, para todos os contribuintes.

O eSocial tem evoluído em etapas, já tendo sido implantado o eSocial voltado ao empregador doméstico e, agora, com foco nas empresas. O envio das informações em fases, se dá em atendimento do governo às solicitações de empresas e de confederações participantes do projeto, com o objetivo de facilitar a adoção dos novos procedimentos. Também, com a centralização das informações de forma consistente, o eSocial amplia a capacidade de fiscalização do Estado e pode auxiliar de forma mais efetiva na formulação de políticas públicas do País.

Confira a seguir o cronograma de implantação:

|                                                                                       | Grandes Empresas* | Demais Empresas* | Órgãos Públicos |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|-----------------|
| Cadastro do empregador e tabelas                                                      | 2018<br>Janeiro   | 2018<br>Julho    | 2019<br>Janeiro |
| Dados dos Trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos)      | 2018<br>Março     | 2018<br>Setembro | 2019<br>Março   |
| Folha de pagamento                                                                    | 2018<br>Maio      | 2018<br>Novembro | 2019<br>Maio    |
| Substituição da GFIP (guia de informações à Previdência Social) e compensação cruzada | 2018<br>Julho     | 2019<br>Janeiro  | 2019<br>Julho   |
| Dados de segurança e saúde do trabalhador                                             | 2019<br>Janeiro   | 2019<br>Janeiro  | 2019<br>Julho   |

\* Empresas com faturamento anual maior que R\$ 78 milhões

\* Inclusive micro, pequenas e MEIs que tenham empregados

### ETAPA 1

Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões.

#### FASE 1

Janeiro/18: Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas.

#### FASE 2

Março/18: Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos.

#### FASE 3

Maio/18: Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento.

#### FASE 4

Julho/18: Substituição da GFIP (Guia de Informações à Previdência Social) e compensação cruzada.

#### FASE 5

Janeiro/19: Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde do trabalhador.

### ETAPA 2

Demais empresas privadas, incluindo Simples, MEIs e pessoas físicas (que possuam empregados).

#### FASE 1

Julho/18: Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas.

#### FASE 2

Setembro/18: Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos.

#### FASE 3

Novembro/18: Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento.

#### FASE 4

Janeiro/19: Substituição da GFIP (Guia de informações à Previdência Social) e compensação cruzada.

#### FASE 5

Janeiro/19: Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde do trabalhador.

### ETAPA 3

Entes Públicos.

#### FASE 1

Janeiro/19: Apenas informações relativas aos órgãos, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas.

#### FASE 2

Março/19: Nesta fase, entes passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos servidores e seus vínculos com os órgãos (eventos não periódicos) Ex: admissões, afastamentos e desligamentos.

#### FASE 3

Maio/19: Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento.

#### FASE 4

Julho/19: Substituição da GFIP (guia de informações à Previdência) e compensação cruzada.

#### FASE 5

Julho/19: Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde do trabalhador.

**FISCAL****CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA:  
O QUE É E QUANDO PODE  
SER EMITIDA?**

**O que é a Carta de Correção Eletrônica dentro do processo de emissão de notas?**

Após a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ser autorizada pela SEFAZ, ela não poderá sofrer alterações, pois qualquer modificação no seu conteúdo invalida a sua assinatura digital.

Caso seja identificado irregularidades na sua emissão, a empresa poderá realizar o cancelamento da mesma, desde que não tenha havido circulação de mercadorias.

É possível também emitir uma nota fiscal eletrônica complementar ou uma nota fiscal eletrônica de ajuste, conforme o caso, ou então corrigir os erros em campos específicos da NF-e, por meio de uma Carta de Correção Eletrônica (CC-e).

A CC-e não promoverá nenhum tipo de alteração no arquivo XML da NF-e emitida. Ela funcionará, assim como a Carta de Correção em papel, como um documento adicional que esclarece em formato de texto as correções relativas à nota referenciada.

Não existe um modelo ou padrão de texto definido, sendo o texto livre com tamanho limitado a 1000 caracteres, devendo ser descrito de forma objetiva e clara a correção que deverá ser considerada.

**Objetivo da Carta de Correção Eletrônica e regulamentação:**

O único objetivo desse documento é corrigir algumas informações da NF-e.

A Carta de Correção Eletrônica foi regulamentada em todo Brasil pela Legislação, em um decreto que vigora desde o começo de Julho de 2011.

De acordo com o Ajuste SINIEF desde 2012 a carta de correção em papel não pode ser mais usada, tornando como obrigatória a emissão da Carta de Correção Eletrônica para sanar erros em campos específicos da NF-e.

**O que pode ser corrigido pela carta de correção de NF-e?**

A Carta de Correção Eletrônica (CC-e) poderá ser usada para corrigir erros que sejam relacionados com:

CFOP (Código Fiscal de Operação), desde que não mude a natureza dos impostos; Descrição da Mercadoria; Códigos Fiscais – Código de Situação Tributária (desde que não altere valores fiscais); Peso, Volume, Acondicionamento, desde que não interfira na quantidade faturada do produto, como por exemplo, alterar o volume de 01 paleta para 01 container; Data da Emissão ou de Saída (desde que não altere o período de apuração do ICMS); Dados do Transportador – Endereço do destinatário (desde que não na sua totalidade); Razão Social do Destinatário (desde que não altere por completo); Omissão ou Erro na Fundamentação Legal que Amparou a Saída com algum Benefício Fiscal ou Operação que Contemple a sua Necessidade (dados adicionais); Inserir ou alterar dados adicionais na nota fiscal, como por exemplo, transportadora para redespacho, nome do vendedor, pedido do cliente, até mesmo trocar um fundamento legal mencionado indevidamente.

**O que não pode ser corrigido pela Carta de Correção Eletrônica da NF-e?**

Nos termos da cláusula décima quarta do Ajuste SINIEF 07/05, a emissão da carta de correção não pode estar relacionada a correção de erros como:

Valores fiscais que determinam o valor do imposto, tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação; para estas situações se faz necessário a emissão de nota fiscal complementar de imposto; Correção de dados cadastrais que

implique mudança do remetente ou do destinatário ou descrição da mercadoria que altere a alíquota do imposto; Data de emissão ou de saída, pois o fisco pode entender que a alteração da data de emissão pode ter o objetivo de reaproveitar a mesma em outras entregas; Destaque de Impostos ou quaisquer outros dados que alterem o Cálculo ou a Operação do Imposto.

Se não for possível emitir uma Carta de Correção Eletrônica para corrigir os erros de uma nota fiscal autorizada é necessário realizar o cancelamento do número da NF-e, pois a carta de correção somente pode corrigir erros simples.

**Prazo para a transmissão da Carta de Correção Eletrônica:**

Através da interpretação do Art. 138º combinado com o Art. 173º do Código Tributário Nacional, o prazo para emissão CC-e é de 5 anos, para convalidar esta interpretação, o manual do contribuinte versão 6.0, não menciona o prazo para a emissão da CC-e.

Uma NF-e poderá ter até 20 CC-e's, porém, a última carta de correção deve contemplar todas as alterações.

**Conclusão**

É preciso muita atenção para emitir uma CC-e, e principalmente se for em um prazo distante da emissão da nota fiscal. Realizar esse processo com atenção e de forma correta evita possíveis interpretações por parte do Fisco que possam prejudicar a empresa.

A emissão de uma Carta de Correção Eletrônica deve ser utilizada em último caso.

É obrigatória a disponibilização do arquivo digital CC-e para o destinatário e demais interessados, assim como ocorre com a emissão da NF-e.

Estar ciente de quais situações pode ser emitida uma carta de correção é o ponto chave para evitar desgastes com os clientes, fornecedores e com a fiscalização, pois a responsabilidade pela emissão da carta de correção é da empresa. Dessa forma sempre antes de emití-la, deve-se conferir o Regulamento de ICMS do Estado para verificar se a correção a ser realizada é permitida.

A carta de correção é um recurso a ser usado para corrigir pequenos erros que não afetam operações essenciais da nota fiscal como impostos, preços e quantidade.

**CADASTRO/SOCIETÁRIO****RECEITA FEDERAL REGULAMENTA  
O PROCESSO AUTOMATIZADO DE  
CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPI  
E IOF PARA DEFICIENTES**

Foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1769/2017, que disciplina a aquisição de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autistas, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

O ato normativo adequa as normas à automatização do processo de concessão de isenção de IPI e IOF para pessoas com deficiência.

Os pedidos de isenção serão formulados por intermédio do Sistema de Concessão Eletrônica de Isenção IPI/IOF (Sisen), disponível no sítio da Receita Federal na internet. O acesso ao sistema será feito mediante a utilização de certificado digital ou código de acesso, caso o usuário não possua o referido certificado.

O processo passando a ter tramitação eletrônica permitirá o deferimento no prazo de 72 horas para as pessoas com deficiência que atenderem aos requisitos legais.

**TABELA - SIMPLES NACIONAL****ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006****Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio**

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) |                                | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|------------------------------------|--------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa                           | Até 180.000,00                 | 4,00%    | -                        |
| 2ª Faixa                           | De 180.000,01 a 360.000,00     | 7,30%    | 5.940,00                 |
| 3ª Faixa                           | De 360.000,01 a 720.000,00     | 9,50%    | 13.860,00                |
| 4ª Faixa                           | De 720.000,01 a 1.800.000,00   | 10,70%   | 22.500,00                |
| 5ª Faixa                           | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,30%   | 87.300,00                |
| 6ª Faixa                           | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 19,00%   | 378.000,00               |

| Faixas   | Percentual de Repartição dos Tributos |        |        |           |        |        |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|--------|--------|
|          | IRPJ                                  | CSLL   | Cofins | PIS/Pasep | CPP    | ICMS   |
| 1ª Faixa | 5,50%                                 | 3,50%  | 12,74% | 2,76%     | 41,50% | 34,00% |
| 2ª Faixa | 5,50%                                 | 3,50%  | 12,74% | 2,76%     | 41,50% | 34,00% |
| 3ª Faixa | 5,50%                                 | 3,50%  | 12,74% | 2,76%     | 42,00% | 33,50% |
| 4ª Faixa | 5,50%                                 | 3,50%  | 12,74% | 2,76%     | 42,00% | 33,50% |
| 5ª Faixa | 5,50%                                 | 3,50%  | 12,74% | 2,76%     | 42,00% | 33,50% |
| 6ª Faixa | 13,50%                                | 10,00% | 28,27% | 6,13%     | 42,10% | -      |

**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006****Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria**

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) |                                | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|------------------------------------|--------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa                           | Até 180.000,00                 | 4,50%    | -                        |
| 2ª Faixa                           | De 180.000,01 a 360.000,00     | 7,80%    | 5.940,00                 |
| 3ª Faixa                           | De 360.000,01 a 720.000,00     | 10,00%   | 13.860,00                |
| 4ª Faixa                           | De 720.000,01 a 1.800.000,00   | 11,20%   | 22.500,00                |
| 5ª Faixa                           | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,70%   | 85.500,00                |
| 6ª Faixa                           | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 30,00%   | 720.000,00               |

| Faixas   | Percentual de Repartição dos Tributos |       |        |           |        |        |        |
|----------|---------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|--------|--------|
|          | IRPJ                                  | CSLL  | Cofins | PIS/Pasep | CPP    | IPi    | ICMS   |
| 1ª Faixa | 5,50%                                 | 3,50% | 11,51% | 2,49%     | 37,50% | 7,50%  | 32,00% |
| 2ª Faixa | 5,50%                                 | 3,50% | 11,51% | 2,49%     | 37,50% | 7,50%  | 32,00% |
| 3ª Faixa | 5,50%                                 | 3,50% | 11,51% | 2,49%     | 37,50% | 7,50%  | 32,00% |
| 4ª Faixa | 5,50%                                 | 3,50% | 11,51% | 2,49%     | 37,50% | 7,50%  | 32,00% |
| 5ª Faixa | 5,50%                                 | 3,50% | 11,51% | 2,49%     | 37,50% | 7,50%  | 32,00% |
| 6ª Faixa | 8,50%                                 | 7,50% | 20,96% | 4,54%     | 23,50% | 35,00% | -      |

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006****Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º - C do art. 18 desta LC**

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) |                                | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|------------------------------------|--------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa                           | Até 180.000,00                 | 6,00%    | -                        |
| 2ª Faixa                           | De 180.000,01 a 360.000,00     | 11,20%   | 9.360,00                 |
| 3ª Faixa                           | De 360.000,01 a 720.000,00     | 13,50%   | 17.640,00                |
| 4ª Faixa                           | De 720.000,01 a 1.800.000,00   | 16,00%   | 35.640,00                |
| 5ª Faixa                           | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 21,00%   | 125.640,00               |
| 6ª Faixa                           | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 33,00%   | 648.000,00               |

| Faixas   | Percentual de Repartição dos Tributos |        |        |           |        |            |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|--------|------------|
|          | IRPJ                                  | CSLL   | Cofins | PIS/Pasep | CPP    | ISS (*)    |
| 1ª Faixa | 4,00%                                 | 3,50%  | 12,82% | 2,78%     | 43,40% | 33,50%     |
| 2ª Faixa | 4,00%                                 | 3,50%  | 14,05% | 3,05%     | 43,40% | 32,00%     |
| 3ª Faixa | 4,00%                                 | 3,50%  | 13,64% | 2,96%     | 43,40% | 32,50%     |
| 4ª Faixa | 4,00%                                 | 3,50%  | 13,64% | 2,96%     | 43,40% | 32,50%     |
| 5ª Faixa | 4,00%                                 | 3,50%  | 12,82% | 2,78%     | 43,40% | 33,50% (*) |
| 6ª Faixa | 35,00%                                | 15,00% | 16,03% | 3,47%     | 30,50% | -          |

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

| FAIXA                                               | IRPJ                              | CSLL                              | Cofins                             | PIS/Pasep                         | CPP                                | ISS                          |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| 5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537% | (Alíquota efetiva – 5%)<br>x6,02% | (Alíquota efetiva – 5%)<br>x5,26% | (Alíquota efetiva – 5%)<br>x19,28% | (Alíquota efetiva – 5%)<br>x4,18% | (Alíquota efetiva – 5%)<br>x65,26% | Percentual de ISS fixo em 5% |



## TABELA - SIMPLES NACIONAL

## ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

## Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º - C do art. 18 desta Lei Complementar

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) |                                | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|------------------------------------|--------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa                           | Até 180.000,00                 | 4,50%    | -                        |
| 2ª Faixa                           | De 180.000,01 a 360.000,00     | 9,00%    | 8.100,00                 |
| 3ª Faixa                           | De 360.000,01 a 720.000,00     | 10,20%   | 12.420,00                |
| 4ª Faixa                           | De 720.000,01 a 1.800.000,00   | 14,00%   | 39.780,00                |
| 5ª Faixa                           | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 22,00%   | 183.780,00               |
| 6ª Faixa                           | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 33,00%   | 828.000,00               |

| Faixas   | Percentual de Repartição dos Tributos |        |        |           |            |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|------------|
|          | IRPJ                                  | CSLL   | Cofins | PIS/Pasep | ISS (*)    |
| 1ª Faixa | 18,80%                                | 15,20% | 17,67% | 3,83%     | 44,50%     |
| 2ª Faixa | 19,80%                                | 15,20% | 20,55% | 4,45%     | 40,00%     |
| 3ª Faixa | 20,80%                                | 15,20% | 19,73% | 4,27%     | 40,00%     |
| 4ª Faixa | 17,80%                                | 19,20% | 18,90% | 4,10%     | 40,00%     |
| 5ª Faixa | 18,80%                                | 19,20% | 18,08% | 3,92%     | 40,00% (*) |
| 6ª Faixa | 53,50%                                | 21,50% | 20,55% | 4,45%     | -          |

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

| FAIXA                                           | IRPJ                               | CSLL                                | Cofins                              | PIS/Pasep                         | ISS                          |
|-------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| 5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5% | Alíquota efetiva – 5%)<br>x 31,33% | (Alíquota efetiva – 5%)<br>x 32,00% | (Alíquota efetiva – 5%)<br>x 30,13% | Alíquota efetiva – 5%)<br>x 6,54% | Percentual de ISS fixo em 5% |

## ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

## Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º - I do art. 18 desta Lei Complementar

| Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) |                                | Alíquota | Valor a Deduzir (em R\$) |
|------------------------------------|--------------------------------|----------|--------------------------|
| 1ª Faixa                           | Até 180.000,00                 | 15,50%   | -                        |
| 2ª Faixa                           | De 180.000,01 a 360.000,00     | 18,00%   | 4.500,00                 |
| 3ª Faixa                           | De 360.000,01 a 720.000,00     | 19,50%   | 9.900,00                 |
| 4ª Faixa                           | De 720.000,01 a 1.800.000,00   | 20,50%   | 17.100,00                |
| 5ª Faixa                           | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 23,00%   | 62.100,00                |
| 6ª Faixa                           | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 30,50%   | 540.000,00               |

| Faixas   | Percentual de Repartição dos Tributos |        |        |           |        |        |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|--------|--------|
|          | IRPJ                                  | CSLL   | Cofins | PIS/Pasep | CPP    | ISS    |
| 1ª Faixa | 25,00%                                | 15,00% | 14,10% | 3,05%     | 28,85% | 14,00% |
| 2ª Faixa | 23,00%                                | 15,00% | 14,10% | 3,05%     | 27,85% | 17,00% |
| 3ª Faixa | 24,00%                                | 15,00% | 14,92% | 3,23%     | 23,85% | 19,00% |
| 4ª Faixa | 21,00%                                | 15,00% | 15,74% | 3,41%     | 23,85% | 21,00% |
| 5ª Faixa | 23,00%                                | 12,50% | 14,10% | 3,05%     | 23,85% | 23,50% |
| 6ª Faixa | 35,00%                                | 15,50% | 16,44% | 3,56%     | 29,50% | -      |

## FÓRMULA ALÍQUOTA EFETIVA

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{ALÍQ} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

- **RBT12:** receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração.
- **Alíquota:** alíquota nominal constante nos Anexos I a V desta Lei Complementar.
- **PD:** parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

# CONTÁBIL

## 10 QUESTÕES SOBRE EFD-REINF

O EFD-REINF será responsável por disponibilizar para a Receita Federal informações que ainda não se enquadraram em outros arquivos do SPED, ele vai conter basicamente: serviços prestados e tomados mediante cessão de mão de obra com retenção do INSS; recursos pagos e recebidos de associações desportivas; comercialização de produtores rurais; informações da CPRB (desoneração da folha) e as retenções fiscais (IR e Contribuições Sociais).

As empresas que atrasarem estarão sujeitas a multas de R\$ 1.500 por mês e as que enviarem formulários com algum erro poderão ter de pagar 3% do valor das transações com informações inexatas ou incompletas e 300% sobre o valor pago indevidamente ao Fisco.

### 1) Porque foi criado o EFD-REINF, já que foi criado o e-Social?

O e-Social é voltado aos trabalhadores.

Já o EFD-REINF é voltado a todas as transações com terceiro e impostos retidos.

### 2) Qual o objetivo do EFD-REINF?

Simplificar e centralizar as informações de retenção da contribuição junto ao Fisco.

### 3) Qual o prazo para entrar em vigor a EFD-REINF?

Em 1º maio de 2018, para empresas com mais de 78 milhões de faturamento.

Em 1º novembro de 2018, para empresas até 78 milhões de faturamento.

Em 1º maio de 2019, o terceiro grupo que compõe os órgãos públicos.

### 4) Qual o prazo para a transmissão do EFD-REINF?

Através da IN RFB nº 1.767 de 14/12/2017, Art. 3º a EFD-REINF será transmitida ao SPED mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao qual se refere a escrituração.

### 5) Será gerado uma lista de contribuintes obrigados?

Sim, será publicada pela Receita Federal do Brasil a lista dos contribuintes.

### 6) Quais informações que contemplará pela EFD-REINF?

Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF);

Guia de Recolhimento do FGTS;  
Informações Previdência Social (GFIP)

### 7) Como será a forma de confissão em DCTF, e o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos demais tributos declarados na EFD-REINF?

As contribuições previdenciárias serão apuradas através dos eventos da EFD-Reinf enviados pelo contribuinte, que juntamente com os eventos do e-Social alimentarão a DCTFweb, a partir da qual será possível ao contribuinte confessar o crédito tributário e emitir as guias para recolhimento (DARF).

Os demais tributos apurados no evento do R-2070 continuarão sendo confessados manualmente na DCTF antiga e recolhidos na mesma metodologia atual. Progressivamente, todos os tributos administrados pela RFB migrarão para a nova sistemática da DCTFweb, no mesmo formato das contribuições previdenciárias.

### 8) Como será realizado a assinatura do EFD-REINF?

É necessário apenas um certificado digital, o qual pode ser de um representante legal do contribuinte, ou de um procurador através da procuração da Receita Federal. No caso do procurador, a procuração eletrônica deve ser cadastrada no portal do e-CAC utilizando o acesso do certificado digital.

### 9) Qual será o formato da EFD-REINF enviado?

Será em formato XML e será enviado através do Web Service disponibilizado pelo governo.

### 10) É possível retificar a qualquer momento os eventos da EFD-Reinf?

Para retificar as informações já prestadas, basta reabrir o movimento da competência do evento para fazer as devidas retificações, e posteriormente fechar o movimento para que o ambiente da EFD-Reinf apure o crédito tributário e o envie para a DCTFweb.

## TABELA DE IMPOSTO DE RENDA

| BASE DE CÁLCULO (R\$)    | %      | DEDUZIR    |
|--------------------------|--------|------------|
| Até 1.903,98             | Isento | Isento     |
| De 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5 %  | R\$ 142,80 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15 %   | R\$ 354,80 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 % | R\$ 636,13 |
| Acima de 4.664,68        | 27,5 % | R\$ 869,36 |
| Dedução de dependente:   | -      | R\$ 189,59 |

| TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO                         | ALÍQUOTA |
|----------------------------------------------------------------------------|----------|
| Até R\$ 1.693,72                                                           | 8%       |
| De R\$ 1.693,73 até R\$ 2.822,90                                           | 9%       |
| De R\$ 2.822,91 até R\$ 5.645,80 (Teto máximo, contribuição de R\$ 621,03) | 11%      |

| FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO                    | TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO                                |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Até R\$ 1.480,25                          | Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).                                        |
| A partir de R\$ 1.480,26 até R\$ 2.467,33 | O que exceder a R\$ 1.480,25 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 1.184,20 |
| Acima de R\$ 2.467,33                     | O valor da parcela será de R\$ 1.677,74 invariavelmente.                          |
| <b>SALÁRIO MÍNIMO</b>                     | <b>R\$ 954,00</b>                                                                 |

## AGENDA DE OBRIGAÇÕES

| Domingo  | Segunda                    | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|----------|----------------------------|-------|--------|--------|-------|--------|
|          |                            |       |        | 1 ○    | 2     | 3      |
| 4        | 5                          | 6     | 7      | 8      | 9 ●   | 10     |
| 11       | 12                         | 13    | 14     | 15     | 16    | 17 ●   |
| 18       | 19                         | 20    | 21     | 22     | 23    | 24 ●   |
| 25       | 26                         | 27    | 28     | 29     | 30    | 31 ○   |
| Feriados | 30 - Sexta-feira da Paixão |       |        |        |       |        |

| Dia   | Obrigações da Empresa                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06/03 | SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)                                                                                                                                                                                                                                       |
| 07/03 | FGTS<br>CAGED<br>DAE - SIMPLES DOMÉSTICO - Competência 02/2018                                                                                                                                                                                                               |
| 09/03 | IPI - Competência 02/2018 - 2402.20.00                                                                                                                                                                                                                                       |
| 14/03 | SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 01/2018                                                                                                                                                                                                                              |
| 15/03 | GPS (Facultativos, etc...) - Competência 02/2018                                                                                                                                                                                                                             |
| 20/03 | IRRF (Empregados) - Fato Gerador 02/2018<br>GPS (Empresa) - Comp. 02/2018<br>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta)<br>CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte<br>IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ)<br>SIMPLES NACIONAL |
| 21/03 | DCTF - Competência 01/2018                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 23/03 | IPI (Mensal)<br>PIS<br>COFINS                                                                                                                                                                                                                                                |
| 29/03 | IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido<br>CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido<br>IR (Carne Leão)<br>DME - Referência 02/2018<br>DEFIS                                                                                                                                           |
|       | ICMS (Empresas Normais)<br>(De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).                                                                                                                                                                               |
|       | ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).                                                                                                                                                                                                                                |
|       | HONORÁRIOS CONTÁBEIS<br>(Vencimento de acordo com o contrato vigente).                                                                                                                                                                                                       |

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

## Expediente



www.escriptoriozago.com.br  
(44)3016-4192  
contato@escritoriozago.com.br